

Lei nº 1.379, de 26 de junho de 2020.  
(Autoria: Poder Executivo)

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 245.727,52 (Duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

2.12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**10.122.1003.2010 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

**Recurso:** 1992 – Aux. Fin. da União aos Municípios (Saúde e Assist. Social) – inc. I Art. 5º da LC 173/2020

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo ..... 5.727,52

02.11 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**08.244.2009.2050 – Manutenção de Outros Programas do FNAS**

**Recurso:** 1992 – Aux. Fin. da União aos Municípios (Saúde e Assist. Social) – inc. I Art. 5º da LC 173/2020

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 160.000,00

**08.244.2009.2052 – Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social**

**Recurso:** 1992 – Aux. Fin. da União aos Municípios (Saúde e Assist. Social) – inc. I Art. 5º da LC 173/2020

3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bens ou Serviço p/Distribuição Gratuita..... 80.000,00

---

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º a fim de se respeitar às disposições legais previstas no artigo 43 da Lei 4320/64, será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da transferência da União referente ao recurso da LC 173/2020 e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Sumé/PB, em 26 de junho de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO